



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 10.689, DE 2018

Altera a Lei nº 7.210/84, para incluir prioridade de atendimento em todos os procedimentos adotados para o acesso de visitantes nos presídios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 41.
.....

§ 1º

§ 2º Na visita de que trata o inciso X do *caput*, terão prioridade, em todos os procedimentos adotados, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

Deputada **JÚLIA MARINHO**
Presidente